



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT N.º 06 /2017
(ÁREA 2)

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E CAIXAS ELETRÔNICOS (POSTO DE AUTO ATENDIMENTO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA, portador da Cédula de Identidade n.º 1.019.141 SSP/PB e do CPF n.º 486.379.634-04, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, pelo Coordenador de Filial – Logística Recife/PE, Antonio Emilio Alvino de Lima, portador da Cédula de Identidade n.º 5.271.745 SDS/PE e do CPF n.º 998.259.964-04, tendo em vista o contido no **Protocolo Administrativo TRT n.º 3.536/2017**, no Contrato de Prestação de Serviços Bancários celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal em 15/12/2016, e com amparo legal na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente instrumento objetivando a instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB e Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, nos termos e condições abaixo discriminadas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, inclusos os equipamentos e instalações nele contidos, visando à prestação de serviços bancários por parte do CESSIONÁRIO, consistente em recepção de pagamento de custas e depósitos em processos que tramitam no Tribunal e os decorrentes de precatórios de sua competência, consignação de caução e outros atos semelhantes, assim como serviços bancários pessoais exclusivos/preferenciais aos magistrados e servidores do Tribunal, durante o horário de expediente bancário, na área descrita a seguir, denominada Área 2:

Área 2 – Área localizada no **Fórum Irineu Joffily**, no município de Campina Grande/PB, medindo **118 m²** (cento e dezoito metros quadrados), destinada à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

2.1. O CESSIONÁRIO recolherá o valor total mensal de **R\$ 4.200,52 (quatro mil, duzentos reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à cessão de espaço físico (R\$ 4.130,00) e ressarcimento de despesas (energia elétrica no valor de R\$ 70,52), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo de Cessão de Uso, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, incluídos no referido valor a cessão do espaço destinado ao PAB e restituição de despesas com energia, água e vigilância, estas calculadas com base na memória de cálculo sugerida pela Secretaria Administrativa do CEDENTE

2.2. As quotas mensais devidas pelo CESSIONÁRIO deverão ser pagas até o 15.º (décimo quinto) dia do mês imediatamente posterior ao vencido. Os pagamentos em atraso estarão sujeitos à correção monetária e à incidência de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

2.3. O valor da concessão do espaço físico será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, tomando por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO

O presente Termo de Cessão de Uso a título oneroso e precário terá sua vigência vinculada ao período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Bancários celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal em 15/12/2016, estabelecido na Cláusula Décima Segunda daquele



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

Instrumento Contratual, qual seja, 60 (sessenta) meses contados do dia 1.^o de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica serão entregues nas condições em que se encontram.
- 4.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do *lay-out* adotados pelo novo cessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o CESSIONÁRIO arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.
- 4.3. É obrigatório apresentar previamente, para análise do Núcleo de Engenharia e Manutenção – NEMA do TRT da 13.^a Região, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc.).
- 4.4. Estas intervenções ou outras requeridas pelo CESSIONÁRIO, mesmo com aprovação do TRT da 13.^a Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do CESSIONÁRIO; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao cessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.
- 4.5. O CESSIONÁRIO deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.
- 4.6. O CESSIONÁRIO deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- 4.7. É vedada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 13.^a Região, fora da área sob cessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.
- 4.8. O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da agência a que pertença o PAB, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 13.^a Região.
- 4.9. O TRT da 13.^a Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.
- 4.10. O CESSIONÁRIO obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pelo TRT da 13.^a Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

4.11. A área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 13.ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do cessionário para a execução de seu serviço.

4.12. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 13.ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações do TRT da 13.ª Região.

Subcláusula Primeira – Da elaboração dos projetos e da sua execução:

I – As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 13.ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

II – A aprovação do TRT da 13.ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

III – O CESSIONÁRIO deverá reunir-se previamente com o TRT da 13.ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 13.ª Região; na ocasião, serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 13.ª Região.

IV – Para elaboração dos projetos e para sua execução, o CESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante o TRT da 13.ª Região.

V – A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Observar todas as formalidades legais exigidas no presente Instrumento.

II – Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Termo de Cessão de Uso.

III – Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da cessão, tais como: salários, seguro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

IV – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE.

V – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CEDENTE.

VI – Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE.

VII – Indenizar o TRT da 13.ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

VIII – Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Termo de Cessão.

IX – Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos cedidos.

X – Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CEDENTE, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.

XI – Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.

XII – Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da cessão.

XIII – Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, nos termos do art. 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do Termo de Cessão de Uso mediante metodologia já utilizada no TRT da 13.ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10.º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo, no que couber.

XIV – Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Cessão.

XV – Não sublocar ou exercer exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo, conforme preceitua o art. 6.º, inciso VII, da Resolução CSJT n.º 87/2011.

XVI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

XVII – Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CEDENTE, em relação ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão.

XVIII – Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário – PAB e/ou Posto de Atendimento Cooperado – PAC no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

XIX – O CESSIONÁRIO deverá implantar dispositivos de segurança, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.543, de 30 de setembro de 1993, ou outra que regulamente a matéria.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I – Permitir o livre acesso dos empregados do CESSIONÁRIO para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

II – Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido ao CESSIONÁRIO providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta.

III – Proporcionar as condições necessárias para que o CESSIONÁRIO possa cumprir o objeto do Termo de Cessão.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do CESSIONÁRIO;

V – Emitir pareceres acerca da execução do Termo de Cessão, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

VI – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem cedidas.

VII – Comunicar ao CESSIONÁRIO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.

VIII – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

IX – Dar conhecimento ao CESSIONÁRIO acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

X – Notificar o CESSIONÁRIO em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cessão, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

XI – Notificar o CESSIONÁRIO acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte deste.

XII – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CESSIONÁRIO.

XIII – Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao Termo de Cessão ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XIV – Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a gestão e fiscalização do Termo de Cessão de Uso será feita pelo Gestor designado pela Administração, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor-Geral de Secretaria nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 13.ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo Único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações do Termo de Cessão de Uso que julgarem convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se:

a) Nos termos propostos pelas partes, que constam do **Protocolo Administrativo TRT n.º 3.536/2017**, no Contrato de Prestação de Serviços Bancários celebrado entre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. em 15/12/2016, e não contrariem o interesse público.

b) Na Lei n.º 8.666/93.

c) Nos termos do § 5.º do artigo 18 da Lei n.º 9.636/98.

d) Nos termos do Capítulo IV da Resolução n.º 87, de 25/11/2011, do CSJT.

e) Nos preceitos do Direito Público.

f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e

g) Nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste Termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

10.1. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

10.2. Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

10.3. A Administração do CEDENTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

10.4. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

11.2. Na hipótese de inadimplência do CESSIONÁRIO, por 02 (dois) meses consecutivos, em relação aos encargos assumidos, fica o CEDENTE autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo o CESSIONÁRIO desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação oficial.

11.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

11.4. Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao CESSIONÁRIO deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
EM CASO DE RESCISÃO**

O CESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o CESSIONÁRIO às seguintes sanções:

- I – multa de mora;
- II – multa compensatória;
- III – advertência.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CESSIONÁRIO, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado no adimplemento das parcelas mensais e/ou descumprimento de cláusula contratual, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no pagamento das parcelas mensais, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado do pagamento por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) recusa injustificada em assinar o termo de cessão, dentro do prazo estabelecido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

pela Administração, recusa parcial ou total na devolução da área cedida, quando for o caso;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, 07 de DEZEMBRO de 2017.


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor-Geral**


**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANTONIO EMILIO ALVINO DE LIMA
Coordenador de Filial – Logística Recife/PE**